

Lei nº 42 de 18 de Outubro de 1948.

Modifica o sistema de incidência do imposto territorial urbano.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto territorial urbano incide sobre ^{terrenos} não edificados, murados ou abertos, situados na zona urbana da cidade e dos distritos do Município.

§ único - São considerados não edificados os terrenos que não contenham construções, ou, contendo-a, esteja ela interditada ou com as respectivas obras interrompidas ou em andamento há mais de um ano, ou, ainda, em demolição na época do lançamento.

Artigo 2º - O imposto territorial urbano grava o imóvel sobre que recai para todos os efeitos de direito.

Artigo 3º - Excluem-se do lançamento os terrenos laterais da área construída, (quanto) digo, quando, pela exiguidade de suas dimensões, não comportarem edificação.

Artigo 4º - Quando as construções forem recuadas do alinhamento não será computada no lançamento a extensão correspondente à projeção na frente do prédio, desde que não exceda de dez metros a partir do alinhamento da via pública.

Artigo 5º - Os terrenos que tiverem frente e fundos para a via pública pagarão o imposto pelas duas faces.

Artigo 6º - Nos terrenos de esquina, com duas frentes, o lançamento atingirá a de maior extensão, ou a da via principal se forem iguais; com três frentes, as duas opostas; e com quatro frentes, a da via principal e a dos fundos.

Artigo 7º - Estão também sujeitos ao pagamento do imposto os terrenos que constituírem os quintais dos prédios cujos fundos

L. Maurício

facam frente para outra via pública.

§. único - Igualmente serão lançados os terrenos dos quintais que confinarem lateralmente com a via pública, na parte que exceder de 20 (vinte) metros.

Artigo 8.º - Para efeito do lançamento do imposto territorial urbano, fica a área urbana da cidade dividida nas seguintes zonas:

1.ª Zona:

Ruas: Altino Luantes, Lindie Rocha, Arcílio Borges, Bandeirantes, Barão do Rio Branco, até a rua N.º Adhemar de Barros; N.º Uraco de Albuquerque, Joaquim Claro de Carvalho, José Bonifácio, até a esquina da rua Arcílio Borges; Newton Prado; praças: Antônio Prado, Praça de Elias, Coronel Camêdio, Coronel Eugênio Motta e Novelli Júnior.

2.ª Zona:

Ruas: N.º Adhemar de Barros, até a rua Marechal Medeiros; N.º Urvin, Anita Garibaldi, Antônio Sardinha, Amatiguaba, Clóbertim, Barão do Rio Branco, além da rua N.º Adhemar de Barros; Campo Gallo, Cândido Motta, Cardoso Vimentel, Camilo Motta, 16 de Abril, João Pessoa, José Bonifácio, além da rua Arcílio Borges; José Martin Pratos, Rui Antônio de Carvalho, Marechal Medeiros, Padre Ildefonso, Santa Cruz, São Benedito, Cristão Pires, Tropas e Travessa União.

3.ª Zona:

Todas as vias públicas, ou partes, do perímetro urbano, não compreendidas na 1.ª e 2.ª Zonas.

Artigo 9.º - O imposto territorial urbano, devido em cada exercício financeiro, será cobrado pela metragem linear de de cada terreno, de acordo com a seguinte tabela:

1.ª Zona:

a) aberto, por metro de frente CR\$ 30,00
b) murado, por metro de frente 20,00

2.ª Zona:

a) aberto, por metro de frente 15,00

b) murados, por metro de frente - - - - - Cr\$ 10,00

3ª Zona:

a) aberto, por metro de frente - - - - - Cr\$ 7,50

b) murado ou cercado, por metro de frente Cr\$ 5,00.

§ único - Serão contadas como metros as respectivas frações.

Artigo 10 - Quando se tratar de chacaras situadas fora da 1ª Zona, o imposto será reduzido de:

50% (cinqüenta por cento) para as cultivadas;

25% (vinte e cinco por cento) para as não cultivadas.

Artigo 11 - A arrecadação do imposto territorial urbano será efetuada durante o mês de fevereiro, se de valor até Cr\$ 100,00; e em fevereiro e agosto, em duas prestações iguais, se de valor superior a Cr\$ 100,00.

Artigo 12 - Não será concedida licença para construção sobre terrenos cujo imposto territorial não tenha sido integralmente pago.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, ficando revogados o decreto-lei nº 93, de 8 de fevereiro de 1947, e demais disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Felix 18 de Outubro de 1948.

Jairo Maurício
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Outubro de 1948.

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura